

reg.
a urgência
tíssima, por uma
midade, pelos presen
em cessão extraordinária
dia 30-12-76. Niba f. Mon
Oficial de Gabim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 42/76

Espécie do Expediente: FIXA NOVO PRAZO A ISENÇÃO DE IMPOSTO E OUTROS

TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 57, DE 30/03/65.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 30 / DEZEMBRO / 19 76

Protocolado sob N.º 703/FLS. 47

ANDAMENTO

sem parecer favorável
do Exm. de S. Excm. e Orament.

João Nardig Godin

PLE 042/1976 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022422 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8BA6CD511831322CF0A11C3A783463B0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 516 / GAB-76.

EM, 30 / 12 / 1976.

Senhor Presidente,

Invocando as mesmas razões que me levaram a prp
por a esse Legislativo, o Projeto-de-Lei nº 13/75 e, considerando /
que o seu artigo 2º, nos termos em que me foi aprovado por essa Câ-
mara, dá ensejo a interpretação contraditória com o disposto no
Art. 1º, segundo a Emenda Legislativa que, aprovada, passou a ser o
texto desse dispositivo pela Lei nº 342/76, de 28 de dezembro de ..
1976, submeto, por isso, à deliberação desse Legislativo o Projeto-
-de-Lei nº 42, em anexo, que sanará, conforme nosso entendimento, a
referida contrariedade legal. Com esse projeto, ressalvado ficará o
interesse do Erário Público para que o Município cobre, no exercício
de 1977, os tributos a que se refere o presente projeto, o interesse
dos contribuintes, sobre os quais incidirão esses tributos.

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos
ensejo para enviar-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Ilmo. Sr.

Otero Paiva Guimarães,

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

NESTA

nm/vas


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 182/76

FIXA NOVO PRAZO PARA A ISENÇÃO
DE IMPOSTOS E OUTROS TRIBUTOS
MUNICIPAIS, ESTABELECIDOS PELA
LEI Nº 57, DE 30/03/65.

Dr. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

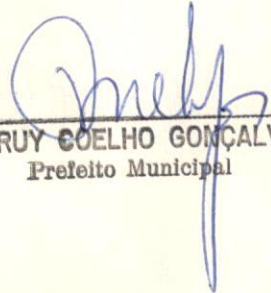
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado até 31 de dezembro de 1976, o prazo de isenção de impostos, taxas e outros tributos municipais estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 57, de 30 de março de 1965.

Art. 2º - São revogadas as disposições em contrário e, em especial o Art. 2º da Lei nº 67, de 20 de julho de 1965, e a Lei nº 342, de 28 de dezembro de 1976.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

